****

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **RESOLUÇÃO No 205/2017 - CONSEPE, de 19 de dezembro de 2017.**

Estabelece procedimentos e critérios para validação da autodeclaração de pessoas com deficiência nos processos seletivos para ingresso nos cursos de nível técnico e de Graduação da UFRN, em decorrência do disposto nas Leis no 12.711/2012 e no 13.409/2016, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 9.394/1996, na Lei no 12.711/2012, na Lei no 12.764/2012, na Lei no 13.146/2015, na Lei no 13.409/2016, no Decreto no 3.298/1999, no Decreto no 5.296/2004, no Decreto no 7.824/2012, no Decreto no 9.034/2017, na Portaria Normativa MEC no 18/2012 e na Portaria Normativa MEC no 09/2017,

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.080039/2017-61,

**RESOLVE**:

**Art. 1o** Aprovar os procedimentos para validação dos termos de autodeclaração de pessoas com deficiência, nos processos seletivos para ingresso em cursos de nível técnico e de graduação, em consonância com as Leis no 12.711/2012, no 12.764/2012, no 13.146/2015 e no 13.409/2016, bem como com os Decretos no 3.298/1999 e no 5.296/2004.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2o** Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3o** Para efeito desta Resolução, com base na Lei no 12.764/2012 e no Decreto Federal no 3.298/1999, artigos 3o e 4o, com redações dadas, respectivamente, pela Lei no 13.146/2015 e pelo Decreto Federal no 5.296/2004, poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, aquelas com:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - transtorno do espectro autista - síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas:

1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO E DA BANCA DE VALIDAÇÃO**

**Art. 4o** A Reitora nomeará Comissão Coordenadora do Processo de Validação para gerenciar todo o processo relacionado à validação dos termos de autodeclaração de candidatos com deficiência, submetidos a processos seletivos para os cursos de nível técnico e de graduação da UFRN, e analisar, em primeira instância, os recursos interpostos aos procedimentos relativos à validação.

§1o A Comissão Coordenadora do Processo de Validação tem a seguinte composição:

I - um representante da Comissão Permanente de Apoio ao Estudante com Necessidade Educacional Especial (CAENE);

II - um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

III - um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP);

IV - um representante da Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT);

V - um representante da Secretaria de Educação a Distância (SEDIS).

§2o Os membros da Comissão Coordenadora do Processo de Validação devem, preferencialmente, possuir formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial, ligadas à temática das pessoas com deficiência.

§3o A Comissão Coordenadora do Processo de Validação será presidida pelo representante da CAENE.

§4o Cada mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Validação será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5o** Caberá à Comissão designar as Bancas de Validação dos termos de autodeclaração de candidatos com deficiência.

§1o A Banca de Validação analisará os termos, exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados, nos processos seletivos para os cursos de nível técnico e de graduação da UFRN, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, em observância às Leis no 12.711/2012, no 13.409/2016, no 12.764/2012 e no 13.146/2015, e aos Decretos no 3.298/1999 e no 5.296/2004, emitindo parecer final relativo à deficiência alegada.

§2o A Banca de Validação será composta por, no mínimo, 3 (três) representantes, sendo 2 (dois), obrigatoriamente, pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFRN.

§3o A Banca de Validação terá caráter multidisciplinar, sendo os seus membros indicados pela Comissão Coordenadora do Processo de Validação, entre profissionais educacional ou psicossocial, da área da saúde, ligados à temática da pessoa com deficiência, e serão nomeados pela Reitora, em portaria própria.

§4o Havendo disponibilidade orçamentária, e nos termos da lei, os membros da Banca de Validação poderão ser remunerados ou ressarcidos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6o** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Processo de Validação.

**Art. 7o** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 19 de dezembro de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz

**REITORA**